



Município de Tapurah
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1008/2014

De 27 de janeiro de 2014

SÚMULA: INSERE O PARÁGRAFO QUARTO NO ARTIGO 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 321/1999, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo 4º no artigo 34 da Lei Municipal nº 321/1999, com a seguinte redação.

Art. 34 (...).

§ 4º - Em lotes destinados a programas habitacionais de interesses sociais que deverão atender padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, definidos pelas posturas municipais, destinados exclusivamente para a população com baixa renda familiar, atendidos pela assistência social e por programas governamentais, a testada será inferior a 10 (dez) metros e a área mínima do terreno, superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah - MT, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpre-se.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal